



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$

Semestre	130\$
" " " " " "	48\$
" " " " " "	43\$
" " " " " "	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 16.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:475 — Determina que se considere abatido ao efectivo dos navios da armada nacional, em 31 de Julho de 1941, o navio hidrográfico *Beira*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:021 — Introduce algumas alterações no regulamento do betão armado, aprovado pelo decreto n.º 25:948.

1941, o navio hidrográfico *Beira*, por, devido ao seu mau estado de conservação, haver sido julgado inútil para o serviço.

Ministério da Marinha, 2 de Setembro de 1943. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 33:021

Reconhecendo-se a necessidade de se introduzir algumas alterações ao regulamento do betão armado, aprovado pelo decreto n.º 25:948, de 16 de Outubro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 2.º, § único, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, alínea e), 21.º, 22.º, 24.º, 49.º, § único, e 64.º, § 2.º, do regulamento do betão armado, aprovado pelo decreto n.º 25:948, de 16 de Outubro de 1935, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

§ único. Em obras correntes, tais como pavimentos e coberturas formadas por lajes e vigas assentes em muros ou pilares de betão armado, desde que estes não formem pórtico com as vigas e pilares submetidos à compressão simples, poderão os respectivos projectos ser também elaborados por engenheiros industriais e por diplomados com o curso de construções civis e obras públicas que tenham direito ao título de engenheiro auxiliar ou de agente técnico de engenharia.

Artigo 4.º As obras parcial ou totalmente feitas de betão armado serão dirigidas, na parte em que fôr empregado este material, por engenheiros civis, por diplomados com os cursos referidos no § único do artigo 2.º e por condutores de obras públicas e minas.

§ único. A entidade oficial que aprovar o projecto ou a que exercer, directa ou indirectamente, a fiscalização da obra poderá exigir que esta seja dirigida por engenheiro civil nos casos em que o grau da responsabilidade da obra o aconselhe.

Artigo 6.º *Areia*. — A areia, constituída por grãos de dimensões variáveis e inferiores a 7 milímetros, deve satisfazer às seguintes condições:

a) Ser rija, limpa e lavada, isenta de argila e de substâncias orgânicas, gesso ou outras impurezas que possam prejudicar a presa ou a resistência do betão;

b) Conter, pelo menos, um terço de grãos de dimensões inferiores a 1 milímetro;

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra autorizou, por seu despacho de 11 de Agosto corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico a seguir mencionada:

CAPÍTULO 16.º

Serviço de Administração Militar

Depósito Geral de Fardamentos

Artigo 441.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Da verba do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» para a verba do n.º 3) «Pessoal assalariado (salários do pessoal adventício),»	75.000\$00
--	------------

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Agosto de 1943. — O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:475

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que se considere abatido ao efectivo dos navios da armada nacional, em 31 de Julho de